



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 23 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00001527-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Junqueiro, às fls. 45/58, volvam os autos à douda Assessoria Técnica.

Proc: 02.2020.00003179-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Ajuizamento de ADI.

Despacho: Acolho a minuta encaminhada pela douda Assessoria Técnica da PGJ, ao tempo em que determino o ajuizamento da Ação Cautelar Antecipada em Ação Direta de Inconstitucionalidade, com Pedido de Tutela Provisória de Urgência perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2020.00003226-6.

Interessado: Vara do Único Ofício de Igreja Nova - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, oficie-se ao interessado.

Proc: 02.2020.00003331-0.

Interessado: Vara do Único Ofício de Batalha - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00003362-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00003385-4.

Interessado: 3ª Promotor de Justiça de Santana do Ipanema/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2020.00003388-7.



Interessado: Promotoria de Justiça de Paripueira.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Em face do endereçamento de fl. 6, remeta-se cópia ao CSMP. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00003390-0.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face do endereçamento à fl. 1, evoluam os autos ao Setor de Auditoria Contábil desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00003409-7.  
Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, aos membros da FTMP/AL – Covid-19.

Proc: 02.2020.00003411-0.  
Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, aos membros da FTMP/AL - Covid-19.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de junho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução CPJ n. 4, de 11 de junho de 2020, publicada na edição 206 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas de 12 junho de 2020, convoca os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas para a eleição de membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público, para cumprimento de mandato durante o ano de 2020. A eleição realizar-se-á, por meio do sistema e-voto, no dia 3 de julho de 2020, com início da votação às 9h e término às 15h. A apuração dos votos ocorrerá no Auditório Dr. Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, bairro do Poço, nesta Capital.

Maceió, 23 de junho de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Walber José Valente de Lima  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral



Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carnaúba  
Procurador de Justiça

Sérgio Jucá  
Procurador de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador de Justiça

Antiógenes Marques de Lira  
Procurador de Justiça

Dilmar Lopes Camerino  
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros  
Procurador de Justiça

Vicente Felix Correia  
Procurador de Justiça

Eduardo Tavares Mendes  
Procurador de Justiça

José Artur Melo  
Procurador de Justiça

Marcos Barros Méro  
Procurador de Justiça

Valter José de Omena Acioly  
Procurador de Justiça

Denise Guimarães de Oliveira  
Procuradora de Justiça

Maurício André Barros Pitta  
Procurador de Justiça

Isaac Sandes Dias  
Procurador de Justiça

**outros**

**LISTA DE CANDIDATOS ELEGÍVEIS PARA ELEIÇÃO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º da RESOLUÇÃO CPJ nº 4/2020, publicada na edição 206 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas de 12 de junho de 2020, torna pública a lista dos candidatos elegíveis para concorrerem à eleição suplementar do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas visando o cumprimento de mandato relativo ao restante do exercício de 2020:



MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA

ISAAC SANDES DIAS

Maceió, 26 de junho de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000827-7  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

#### DESPACHO-PORTARIA nº 006/2020

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios; CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP de nº 174/2017 determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público e o Município de Palmeira dos Índios cujo objeto é a realização de concurso público para provimento dos cargos públicos criados em lei e a proibição de contratar, na forma temporária, qualquer funcionário que exerça cargo, emprego ou função pública, exceto nos casos que fiquem efetivamente comprovado tratar-se de situação de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, II e IX da Constituição Federal;

Determino:

- A) instauração de procedimento administrativo com registro no SAJ;
- B) comunicação da presente instauração ao e. Conselho Superior do Ministério Público;
- C) oficie-se o Município solicitando informações acerca do andamento do concurso público;
- D) junte-se aos autos o Termo de Ajuste de Conduta firmado.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 23 de junho de 2020.

*Assinado Digitalmente*

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000826-6

#### PORTARIA Nº 03/2020 -PJ- CAMPO ALEGRE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07;



CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7.º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde –SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II –no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III –No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que à direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público Brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que na cidade de Campo Alegre/AL já foram confirmados, até o dia 18 do corrente mês, o alarmante número de 342 (trezentos e quarenta e dois) casos de COVID-19, sendo o aumento exponencial, vez que nas últimas semanas foi registrado uma elevação diária no número de casos em 10%, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO o último Decreto Executivo Municipal nº. 040/2020, de 10 de junho de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Campo Alegre/AL ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de que as pessoas evitem aglomerações, uma vez que a transmissão pelo vírus pode ocorrer pelo ar ou pelo contato com secreções contaminadas, como espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com uma pessoa infectada e toque em objetos ou superfícies contaminadas (seguido de contato com boca, nariz ou olhos);

CONSIDERANDO que foi informado por intermédio do ofício PGM n.º 37/2020, que a estrutura de atendimento de saúde local com o preenchimento do leitos disponíveis, já ultrapassa um número preocupante, conforme se pode auferir nas informações trazidas pelo relatório da autoridade sanitária municipal;

CONSIDERANDO que o relatório da vigilância sanitária municipal, enviado ao Ministério Público, assevera que as medidas não farmacológicas são a estratégia de resposta mais importante e necessária contra a velocidade de transmissão do vírus, possibilitando uma melhor distribuição dos casos ao longo do tempo;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo relatório da Secretaria Municipal de Saúde, o qual noticia, que a população tem feito pouco caso dos decretos municipais de isolamento social, realizando festejos, promovendo encontros e andando pelas ruas da cidade para fins não essenciais e sem o uso de máscaras;



CONSIDERANDO que o município não dispõe em sua rede de atendimento de saúde de leitos de UTI's, socorrendo-se, para tanto, da estrutura do Estado, a qual já se encontra com grande parte de sua capacidade comprometida, vez que atende quase todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde corre o sério risco de entrar em colapso, caso não sejam adotadas medidas para contenção da propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios brasileiros (ex. Maringá/PR, Itapólis/SP, Cachoerinha/RS, Campinorte/GO, Corumbá/MS, Canindé do São Francisco/SE, Capão da Canoa/RS, Poço Redondo/SE, Valente/BA, São Mateus/ES), com base nas disposições da Lei Federal 13.979/2020, decretaram toque de recolher em seus limites territoriais, com vistas a contenção da propagação do novo coronavírus por meio do isolamento social;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expeça-se Recomendação à Prefeita de Campo Alegre/AL para que adote as seguintes medidas:

Expeça decreto instituindo o toque de recolher em Campo Alegre/AL, no período compreendido entre 21h às 04:30h, a partir do dia 23/07/2020, pelo prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aqueles que descumprirem a imposição e multa em dobro para os reincidentes.

Recomenda-se, ainda, que o decreto contenha a ressalva de que o toque de recolher não se aplica àqueles que desempenham atividades essenciais, tais como os profissionais da saúde e os profissionais que trabalham em estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população (v.g. padarias, supermercados, drogarias e farmácias), bem como àqueles que demonstrarem comprovadamente a necessidade de se ausentarem de suas residências por razões emergenciais, tais como, aquisição de fármacos e atendimento médico.

A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, nos casos admitidos, deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Poderá, ainda, ocorrer a apreensão de veículos e a condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento.

Frisa-se que fica terminantemente proibida, em razão do toque de recolher, a circulação e a permanência de pessoas em parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, bem como a realização de festas e comemorações objetivando evitar contatos e aglomerações.

Recomenda-se, por fim, que o decreto contenha a advertência de que o descumprimento do toque de recolher pode implicar a prática de crimes contra a Saúde Pública, tais como dar causa a epidemia e infringir medida sanitária preventiva, previstos, respectivamente, nos artigos 267 e 268, ambos do Código Penal.

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 22 de junho de 2020.

ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES  
Promotor de Justiça